Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



1	DIV. DE ACÓRDÃOS
roc	. No

FIOC. IN	 	
Fls Nº		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## PARECER PRÉVIO Nº 87/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12400/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Prefeitura Municipal de Maraã
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Sr. Edir Costa Castelo Branco Prefeito Municipal de Maraã
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 2934/2023-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Maraã. Exercício de 2021.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

### 10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
  - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas da Prefeitura Municipal de Maraã, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Edir Costa Castelo Branco, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 31, parágrafos 1.º e 2.º da CRFB/88, c/c o art. 127 da CE/89, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91 e art. 1.º, inciso I e art. 29 da Lei nº 2423/96.
- 11- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Junho de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente votou), Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

	Č
	O
	C
	Ω
	=
	Ċ
	Ö
	a toe am dov hr/spede e informe o código: E7C19982-C1D24A20-B1D90EA0-3661B02C
	`'
	C
	◁
	ΠĨ
~i	=
٠.	≍
<u>.</u>	×
1//2023	_
ľ	$\overline{}$
=	Ω
ゔ	1
$\leq$	C
$^{\circ}$	$^{\circ}$
$\overline{}$	⋖
_	4
⊏	$\vec{c}$
Φ	r
_	=
J	۲.
_	Ļ
VELLO em 03/0/	۲,
Ш	*
₹	$\approx$
_	$\simeq$
п	9
=	7.
_	C
ARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 03	/
J	ш
I	
_	Ċ
╗.	ř
⇌	=
J	۷,
•	'n
⁻.	C
_	C
ш	-
$\neg$	ď
≼	۶
4	Ξ
⋖	C
5	₹
_	.=
$\neg$	a
_	ď
$\overline{\mathbf{v}}$	Œ
>	τ
╧	a
≥	2
	·
≂	2
ă.	2
_	
œ.	7
=	$\succeq$
ホ	_
~	2
⊏	⊱
ī	"
ŭ	a.
ñ	Č
≝′	+
O	π
0	÷
ŏ	onsulta toe am dov br/spede e informe o códido:
ā	U
ć	Š
≂	Ç
χ	ζ.
ж	-
·	ċ
$\overline{}$	÷
Este documento roi assinado digitalmente por MARIO IMANOEL COELHO DE ME	ŧ
$\overline{}$	-
¥	Œ
$\subseteq$	.=
Φ	ď
Ě	_
=	-
$ \vec{}$	ď
$\approx$	ď
$\stackrel{\smile}{=}$	Ų
O	a
a)	Ċ
=	π
ί	ď
ш	- 23
	9
	Š
	ď
	ō
	4
	2
	Ç
	C
	ara conferência acesse o sit
	-

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 87/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

#### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Conselheiro-Convocado

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS			
Proc. Nº			
Fls. Nº			

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 87/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 87/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12400/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Prefeitura Municipal de Maraã
- 4- Exercício: 2021

Responsável: Sr. Edir Costa Castelo Branco - Prefeito Municipal de Maraã

- 5- Advogado: Não Possui.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2934/2023-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Maraã. Exercício de 2021.

Recomendação. Encaminhamento. Determinação. Arquivamento.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Maraã que:
  - 9.1.1. cumpra os prazos de envio ao TCE/AM e de publicação, inclusive no Portal da Transparência, do RREO (bimestral) e do RGF (semestral ou quadrimestral);
  - 9.1.2. mantenha o Portal da Transparência atualizado, com divulgação em tempo real das informações de interesse coletivo ou geral, conforme dispõe o art. 8°, §§ 2° e 4°, da Lei nº 12.527/2012;
  - **9.1.3.** cumpra os prazos legais de envio dos Balancetes Mensais:
  - 9.1.4. observe e cumpra os limites estabelecidos com gasto de pessoal, de acordo com o disposto no art. 20, III, "b", da LRF;

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACORDA	105
Proc. Nº	
FIs Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 87/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 87/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 9.1.5. na execução de serviços de engenharia, atente para a adoção de medidas de acessibilidade, visando assegurar o movimento de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos ambientes públicos;
- 10. Encaminhar após a sua devida publicação, este Parecer Prévio, acompanhado do Relatório- Voto e de cópia integral deste processo à Câmara Municipal de Maraã, a fim de que o referido Órgão, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127 da Constituição do Estado):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação;

- 11. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, dentre elas, dar ciência ao Sr. Edir Costa Castelo Branco, acerca do Parecer Prévio, para que tome as medidas que entender cabíveis, remetendo-lhe cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão;
- **12. Arquivar** o presente feito, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisório.
- 13. Ata: 21<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 14. Data da Sessão: 28 de Junho de 2023.
- 15. Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente votou), Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

	CÓDIGO: F7C19982-C1D24A20-B1D90FA0-3661B02C
	2
	S
	뜨
	ý
	le o código: F7C19982-C1D24A20-B1D90FA0-3661B02C
	ç
	9
	٩
'n	=
2023	Ğ.
$ \geq $	
	3
$\succeq$	۳
≲	$\simeq$
3	a
_	4
둤	2
~	=
ٻ	ò
⇉	ĭ
П	ä
⋝	õ
	6
₹	3
igitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em (	Z
₽	ш
4	-
╗	ĕ
วี	É
5	٠Ć
_	c
П	С
<u> </u>	ĕ
ž	Ę
₹	ō
⋚	Ť
_	=
2	Œ
Y	후
≰	ď
≥	C
≒	Ų.
ä	ءَ
<u>a</u>	ov.hr/spec
≝	ç
ā	_
₽.	٤
☴	α
Ĕ	à
೨	¥
0	π
Q	Ξ
ä	Ũ.
Ĕ	Ξ
Ñ	5
æ	*
-	Ċ
2	ŧ
0	-
É	<u>+</u>
ē	V.
Ε	С
⋈	Œ
Este documento foi assinado	ara conferência acesse o site http://consul
õ	ď
Φ	ç
st	
Ű	σ.
	5
	ď
	ā
	Ť
	ē
	ara co
	ũ
	-

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃO Nº 87/2023 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 87/2023 — TCE — Tribunal Pleno)

**16. Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral